



## **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - MaracanaúCE

### **PROJETO DE INDICAÇÃO: 155/2025**

Dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas), de comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no município de Maracanaú e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Fica autorizada a instalação de abrigos (casinhas), disponibilização de comedouros e bebedouros para animais nas ruas e praças do Município de Maracanaú, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§ 1º A construção e instalação dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderá ser feito por qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

§ 2º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo a comunidade onde o abrigo foi instalado zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

§ 3º Os bebedouros e comedouros deverão ser prioritariamente instalados em número maior que os abrigos (Casinha), para atender os animais que estão de passagem.

Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 4 de Junho de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 04/06/2025  
pelo CPF: \*\*\*.911.593-\*\* no IP: 192.168.131.30*

**Edízio Moreira da Silva**  
Vereador(a) - REP

**APROVADO**

Protocolado em: 04/06/2025 11:38:10 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.06.04-0004



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

**JUSTIFICATIVA**

A instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no município de Maracanaú se faz necessária para garantir o bem-estar desses animais, proporcionando-lhes proteção contra intempéries e acesso a alimentação e água. Além disso, contribui para a redução de problemas de saúde pública e para a conscientização da população sobre a importância da proteção animal.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/10947](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/10947)

